

Assunto: Afastamento
Expediente: 010291-0567/08-8
Nome: MONICA BRICK PERES
Matrícula: 3731
Cargo/Função: TECNICO
CLASSE: 02 NIVEL: 01
Lotação: FEPAM

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília - DF.
Período de afastamento: 04/08/08 a 08/08/08.
Evento e justificativa: para participar da III Reunião Ordinária do Grupo Técnico " GTT de Gestão da Pesca de Emalhar nas Águas Jurisdicionais Brasileiras.
Condição: Sem ônus

Código 423851

Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM –

Diretora Presidenta:
Ana Maria Pellini
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre-RS - 90030-020
Fone: (51) 3288-9400

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE DOAÇÃO

1 – PROCESSO Nº: 8079.0567/08-1
2 – PARTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil – Departamento de Polícia Metropolitana – 17ª Delegacia de Polícia, CNPJ n.º 87.958583/0001-46, ambas com sede em Porto Alegre.
3 – OBJETO: Doação dos seguintes bens: 10 (dez) microcomputadores Pentium III 533 MHz de nºs patrimoniais: 5920-4, 5923-1, 5926-9, 5929-6, 5930-2, 5932-1, 5933-0, 5935-8, 5937-6, 5943-8; 10 (dez) teclados de nºs patrimoniais: 7328-6, 7348-2, 5304-1, 7342-8, 7279-9, 7378-7, 7368-9, 7380-2, 7306-1, 7235-0 e 05 (cinco) mouses sem nºs patrimoniais.
4 – ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: O processo encontra-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa da FEPAM – Serviço de Convênios e Contratos, sito à Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Bairro Centro, Porto Alegre, RS.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2008.

Ana Maria Pellini
Diretora – Presidenta da FEPAM

Código 423788

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Terra
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 396/2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso de suas atribuições e considerando:

- Portaria GM/MS nº. 3477 de 21 de agosto de 1998, que cria mecanismos para implantação dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar no Atendimento da Gestante de Alto Risco;

- Portaria GM/MS nº. 1067 de 06 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal;

- que o principal objetivo da atenção obstétrica e neonatal é acolher a mulher desde o início da gravidez, assegurando, ao fim da gestação, o nascimento de uma criança saudável e o bem estar da mulher e do recém-nascido;

- que a garantia da presença de acompanhante para a mulher em trabalho de parto, parto e pós-parto, conforme Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, regulamentada pela Portaria MS/GM 2418, de 06 de dezembro de 2005, é um fator essencial para a qualificação da atenção à gestante e deve ser viabilizada pela referência hospitalar;

- a necessidade de adotar medidas que possibilitem o avanço da organização da atenção à gestação e ao parto, estabelecendo ações que integrem todos os níveis de complexidade, definindo mecanismos de regulação e criando os fluxos de referência e contra-referência para o adequado atendimento à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o incentivo financeiro de R\$ 2.000,00 por leito/mês destinado ao acompanhamento em Unidades de Atenção à Gestante de Risco, doravante denominadas CASA DA GESTANTE, no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 2º- A CASA DA GESTANTE é uma unidade para atendimento às gestantes, que possibilite o acompanhamento e intervenção nas situações de risco, propiciando melhores condições para que a gestação chegue a termo. Assim, entre o atendimento

ambulatorial de pré-natal (nível primário) e a internação hospitalar de maior complexidade (nível terciário) situa-se a CASA DA GESTANTE (nível secundário).

Parágrafo Único – A CASA DA GESTANTE é um espaço de nível secundário, intra-hospitalar, que serve de apoio à rede básica de saúde. Realiza avaliações do risco obstétrico e disponibiliza leitos para internação de gestantes de risco, que necessitem monitoramento de sua condição clínica e monitoramento do bem estar fetal. É uma instalação que deve possibilitar o acompanhamento qualificado da gestação de risco, o encaminhamento resolutivo da gestante e do feto a outro nível de complexidade, por agravamento do quadro clínico, presença de sofrimento fetal e o atendimento adequado ao parto. Deverá estar situada em local que permita acesso rápido à referência de nível terciário.

Art. 3º - A implantação da CASA DA GESTANTE tem como objetivo contribuir para redução da morbi-mortalidade materna e neonatal, organizando e facilitando o acesso regulado a um nível secundário de cuidados nas situações de risco gestacional.

Art. 4º - A equipe mínima que deverá compor a CASA DA GESTANTE será constituída por médico obstetra rotineiro, enfermeiro, técnicos de enfermagem e assistente social.

Art. 5º - Neste sistema hierarquizado, as gestantes avaliadas segundo os critérios de risco ginecológico, obstétrico, clínico e social que, interagindo, coloquem em risco a gestante e o feto, deverão ser encaminhadas pelas unidades básicas de saúde à CASA DA GESTANTE, mediante ficha de referência e contra-referência, regulada pelo gestor.

Art. 6º - Na admissão, a gestante será avaliada pelo obstetra e o enfermeiro, para definição do melhor esquema de acompanhamento, de acordo com o tipo de risco apresentado.

Art. 7º - As pacientes, quando adequadamente compensadas, retornarão às unidades de origem, com as fichas de referência e contra-referência devidamente preenchidas, para orientação dos profissionais que as encaminharam, possibilitando assim o seu seguimento na unidade básica de saúde.

Art. 8º - As gestantes que necessitarem de internação hospitalar de urgência ou de maior complexidade serão encaminhadas pela regulação à rede de referência terciária.

Art. 9º - Por critério obstétrico, quanto ao risco, as gestantes que apresentarem as patologias abaixo relacionadas, dentre outras, que poderão ser incluídas pela avaliação médica, deverão ser encaminhadas à CASA DA GESTANTE:

- I - placenta prévia (exame de ultrassonografia confirmando avaliação clínica);
- II - diabetes mellitus (qualquer classe);
- III - amniorexis prematura com até 36 semanas;
- IV - doença hipertensiva específica da gravidez (hipertensão arterial);
- V - retardo de crescimento intra-uterino (confirmado ou suspeito);
- VI - gestante cardiopata;
- VII - pielonefrite e/ou infecção do trato urinário;
- VIII - trabalho de parto prematuro na fase de manutenção após inibição das contrações;
- IX - insuficiência istmo-cervical;
- X - doenças da tireóide concomitante a gestação;
- XI - anemia na gestação - hemoglobina menor que 6 g%;
- XII - hiperemese gravídica;
- XIII - risco social devidamente justificado ao Regulador.

Art. 10 - A CASA DA GESTANTE deverá dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- estetoscópio clínico;
- esfigmomanômetro;
- fitas métricas;
- estetoscópio de Pinard;
- detector fetal;
- amniocópio;
- cardiotocógrafo;
- mesa para exame ginecológico;
- mesa auxiliar;
- escada com dois lances;
- foco de luz;
- instrumental para exame ginecológico, incluindo espéculo vaginal e pinça de Cheron;
- kit para atendimento de partos de emergências;
- Kit Atenção Neonatal;
- carro para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Art. 11 - A CASA DA GESTANTE deverá garantir o acesso da gestante a exames de análises clínicas, exames de imagem (ecodoppler) e a especialistas sempre que necessário.

Art. 12 - A CASA DA GESTANTE poderá desenvolver ainda as seguintes atividades de apoio ao sistema local de saúde:

- I - Atendimento a grupos de gestantes de risco, reunindo pacientes que estão sendo atendidas nesta unidade de referência, para desenvolvimento de ações educativas relacionadas ao parto, puerpério, amamentação e contracepção;
- II - educação continuada dos profissionais de saúde, tanto da Unidade como da rede básica de saúde, nas questões referentes ao pré-natal, parto, puerpério, amamentação, alojamento conjunto, planejamento familiar, entre outros, visando aprimorar e humanizar o atendimento à gestante;
- III - elaboração de material educativo para orientação às gestantes e aos profissionais de saúde da rede básica .

Art. 13 - O incentivo será pago ao hospital que se mantiver com taxa de ocupação acima de 70%, enfermaria com, no mínimo, 04 leitos para acompanhamento à gestante de alto risco.

Art. 14 - Os processos de habilitação para o recebimento dos incentivos, serão protocolados e analisados pela regional respectiva e encaminhados ao COGERE para pactuação e posterior homologação pela CIB/RS.

§ 1º - A partir da publicação desta Resolução, os hospitais podem protocolar processo nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, solicitando habilitação. O processo deve vir acompanhado do parecer favorável do Gestor Local e Conselho de Saúde do Município onde se localiza o Hospital.

§ 2º - As Coordenadorias terão 10 (dez) dias para análise do processo de habilitação e encaminhamento para o COGERE e após remessa ao DAS - Seção de Saúde da Mulher, para aprovação técnica.

§ 3º - Após, o processo deverá ser encaminhado ao DAHA- Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para envio à CIB/RS e demais providências .

§ 4º - A comprovação das ações realizadas pelo hospital habilitado ao incentivo será efetuada pela comissão de acompanhamento do contrato, através de relatórios mensais, os quais serão encaminhados até quinze dias após o término do mês ao COGERE da região e após ao DAS.

§ 5º - O acompanhamento e auditoria sobre o desempenho do hospital serão rotineiramente efetuados pelos gestores quanto aos compromissos assumidos.

Art. 15 - A estrutura física disponível para a CASADA GESTANTE deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA na RDC nº 36 para Estabelecimento de Saúde.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2008.

ARITA BERGMANN

Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 423979

SÚMULAS

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 134/2008

Processo n.º: 056915-20.00/08-8

A pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 179/2007, indica que o Pregão para o seguinte medicamento: Acetato de Glatirâmer 20mg/ml – resultou FRACASSADO. Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2008.
DA - Divisão de Compras

Código 423976

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº68335-20.00/03-2
OBJETO: Credenciamento junto ao SUS.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO.
CNPJ: 92.034.321/0001-25.
MUNICÍPIO: PASSO FUNDO/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no Art. 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, em razão de Chamamento Público, publicado no D.O.E. em 24.12.03.
RATIFICAÇÃO: Em 05 de agosto de 2008, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Nº T.A.DCC/114/2008, Processo: Nº38380-20.00/06-3, celebrado em 01.08.2008, ao Contrato nº046/2007, celebrado em 30.07.2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REDENTORA LTDA. - LABORATÓRIO SÃO GABRIEL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 03 de agosto de 2008 até 02 de agosto de 2009, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato original.CLÁUSULA SEGUNDA: CONTRATAR os quantitativos físicos e financeiros conforme tabela constante na Cláusula Segunda, do referido Termo, com recursos da Gestão Plena. RECURSO: 1681 / 20.95 / 8065.01.001 / 3.3.90.39.3988 / Empenho: 080330872 / Data do Empenho: 16.07.2008.

Nº T.C.U. DCC/053/2008, Processo Nº41995-20.00/08-0, celebrado em 05.08.2008, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde em favor do MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, ao MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, viabilizando a implantação e execução do PROGRAMA SALVAR.

Nº T.C.U. DCC/236/2008, Processo Nº56044-20.00/08-7, celebrado em 06.08.2008, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde em favor do MUNICÍPIO DE TAVARES/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, ao MUNICÍPIO DE TAVARES/RS, para serem utilizados pelo Município, visando a execução do Programa Salvar.

Nº T.C.U. DCC/238/2008, Processo Nº56025-20.00/08-6, celebrado em 06.08.2008, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde em favor do MUNICÍPIO DE VACARIA/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, ao MUNICÍPIO DE VACARIA/RS, para serem utilizados pelo Município, visando a execução do Programa Salvar.

Nº T.C.U. DCC/262/2008, Processo Nº53325-20.00/08-9, celebrado em 06.08.2008, que faz o Estado do Rio Grande do